



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — N° 66

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1974

**COMPANHIA
DOCAS DA GUANABARA**

PORTRARIA N° 740, DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria n° 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Conceder Aposentadoria — a partir de 17 de fevereiro de 1974, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal, Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o Artigo 101, item II e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei n° 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Luiz Medeiros, matrícula n° 5.314. — Antonio Borges da Silveira Lobo.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

11º Distrito Rodoviário Federal

PORTRARIA N° 11.012 DE 28 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 16, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1967, resolve:

Dispensar o Escrevente-datilógrafo, nível 7, Laércio Chaves, matrícula n° 1.960.773, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 11-3 do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei n° 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei n° 4.863, de 29 de novembro de 1965, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67. — Antonio Lage de Oliveira.

PORTRARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 16, do Regimento aprovado pelo Decreto

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

PORTRARIA N° 172, DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1963, resolve:

Nº (P) 172-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, a Regina Maria Brito Midosi, Oficial de Administração AF-201.16.C, de acordo com o artigo 101, item III, Parágrafo Único, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTRARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 de maio de 1968, resolve:

Nº (P) 183-DG — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Myriam Rios dos Reis — Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor-Geral, designada conforme Portaria "P" n° 492-DG, de 1 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1972 e no BOAD 157 de 17 de agosto de 1972.

Nº (P) 184-DG — Dispensar Nilda Maria de Carvalho Gavinho Vianna — Auxiliar de Administração, do encargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Nilda Maria de Carvalho Gavinho Vianna — Auxiliar de Administração.

Nº (P) 185-DG — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pautila Celina Xavier Carneiro de Albuquerque, Assistente de Administração AF-601.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Diretor de Portos, designada conforme Portaria n° 1.260-DG, de 20 de setembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1966 e no BOAD n° 29, de 13 de outubro de 1966.

Nº (P) 186-DG — Designar Pautila Celina Xavier Carneiro de Albuquerque, Assistente de Administração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor-Geral, em vaga decorrente da dispensa da referida função de Myriam Rios dos Reis — Oficial de Administração AF-201.14.B.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e de acordo com o Decreto n° 64.238, de 20 de março de 1969 e temo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n° 536-DASP, de 21 de agosto de 1970 publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970,

Nº (P) 187-DG — Designar Myriam Rios dos Reis — Oficial de Administração AF-201.14.B, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.191,00 (hum mil cento e noventa e um cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Nilda Maria de Carvalho Gavinho Vianna — Auxiliar de Administração.

**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE**

PORTRARIA N° 102 DE 28 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Tornar insubsistente a nomeação de Decio Mauro Rodrigues da Cunha para o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assessor da Diretoria Executiva, desta Superintendência de que trata a Portaria n° 100, de 19 de março de 1974. — Manoel Abud.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTOILEGÍVEL

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Reclamação será de 13 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem encendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita idêntica por

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração concentradas.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PESSOAS

	REP.	PESO	REP.	PESO
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 37,50	
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00	
Exterior	Cr\$ 120,00	Exterior	Cr\$ 90,00	

PORTO AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,50		Semestral Cr\$ 102,00		Anual .. Cr\$ 204,00
----------------------	--	-----------------------	--	----------------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de readjustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar-no no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 1-4-74, definido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nrs:

— Sociedade de Crédito Financiero e Investimentos

— Prorrogação do Prazo de Funcionamento:

A-DF-74-264 — Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Finanças

Até 21-1-76

A-DF-74-836 — Capital — Cláusula de Crédito, Financiamento e Investimento.

Até 31-8-74

Sociedade de Crédito Imobiliário — Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-836 — Crédito Imobiliário COPEG S. A.

De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00

A. G. E. de 20-12-73

SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 2.612-74, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Timbé" de propriedade da firma SOPESMAR — Sociedade Pesqueira Marítima Ltda., estabelecida no Jardim Santa Mônica, Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 73.555, de 31 de julho de 1973, resolvi:

Nº 198 — Dispensar a pedido, a partir de 11 de março de 1974, Maria Thereza Souto Pereira, dos encargos de Diretoria da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Amazonas, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 895, de 24 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial

cial da União de 2 de dezembro de 1971;

Nº 199 — Dispensar a pedido, a partir de 12 de março de 1974 — Sebastião Roberto Rodrigues, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 856, de 28 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1974. — Rubem Noé Wilke.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 159 DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 33, alínea d, de 16 de janeiro de 1974 do Superintendente da

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 144 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1974, a Nilze Costa Gava, Assessora Administrativa, regida pela

Consolidação das Leis do Trabalho, da função de Oficial de Gabinete de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1968.

Nº 146 — Designar a servidora Leila Maria de Araújo Marques, Auxiliar de Escritório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Oficial de Gabinete de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1968, em decorrência da dispensa de Nilze Costa Gava.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 182 do seu Estatuto, resolve:

Nº 149 — Delegar competência ao Professor Paulo Emílio de Freitas Barbosa, designado Decano do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tatnir Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro.

Nº 150 — Delegar competência ao Professor Celso Ferreira da Cunha, designado Decano do Centro de Letras e Artes, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Marieta Fernandes Santana,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUIDAS

movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro.

Nº 151 — Delegar competência ao Professor Oscar Dias Corrêa, designado Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Professor Celso Miniz Guedes Filho, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro.

Nº 152 — Delegar competência ao Professor Carlos Chagas Filho, designado Decano do Centro de Ciências Médicas, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro.

Nº 153 — Delegar competência ao Professor Afonso Henriques de Britto, designado Decano do Centro de Tecnologia, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Tecnologia, Eduardo Egon Meyer, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro. — Helo Freyre, Reitor.

PORTRARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 154 — Conceder exoneração, a pedido, a partir de 6 de setembro de 1962, a Aglomero Poses Monteiro, do cargo de Professor Assistente, EC-603.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 155 — Conceder exoneração, a partir de 12 de dezembro de 1973 a Isaac Roitman do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Helo Freyre, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Pareceres

A Comissão de professores de disciplinas afins, constituída pelas Portarias números 20 e 242-74 examinando os dados constantes às fls. 12, 13 e 14 do processo sem número originário da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, referente à acumulação de cargos do Auxiliar do Magistério Fernando Floriano Rocha, lotado na Escola Agronômica da mesma Universidade, concluiu que verdadeiramente há compatibilidade de horários e conciliação de matérias nas atividades de Professor de Geografia no Colégio Estadual "Alberto Torres" e Professor da disciplina "Problemas Brasileiros de Educação", pertencente ao currículo de Licenciatura na Escola Agronômica exercidos pelo aludido professor.

Em vista disso, a Comissão julga que o candidato, dadas as circunstâncias analisadas, se acha em condições de ser contratado na forma do Decreto de 14 de setembro de 1973.

Cruz das Almas, 20 de março de 1974 — Zinaldo Figueiroa de Senna, Presidente. — Alvaro Fonseca Brundu, Membro. — Antônio José da Conceição, Membro.

Cumprindo o que determina a Portaria nº 312-74, assinada pelo Magnífico Reitor em 28 de fevereiro do corrente ano e recebida por esta Comissão no dia 15 p.p., juntamente com o processo nº 22.441-73, referente à acumulação de cargos pela Professora Maria Lúcia Ferreira Dominguez, examinamos, cuidadosamente, a situação funcional da mencionada professora, tendo em vista os documentos e informações que integram o referido processo, bem como o que estabelece o in-

ciso I do art. 97 da Constituição Federal.

Ao término do devido exame, chegarmos à conclusão — em face de haver a Professora Maria Lúcia Ferreira Dominguez solicitado em 12 de novembro de 1973, exoneração do cargo de Professora de Inglês do Centro Pedagógico Reitor Miguel Calmon e de ter sido atendido o dito pedido — de que deixou de existir o impedimento previsto na Lei nº 4.881-A-65, nada impedindo, portanto, que o continuasse acumulando seu cargo no Colégio Estadual Carneiro Ribeiro, onde é Professora de Inglês, efetiva, desde 1968 e de Auxiliar de Ensino de Inglês, neste Instituto de Letras Germânicas, turma vez que existe não só a perfeita compatibilidade de horários nos cargos ora exercidos pela mencionada Professora, bem como a indispensável conciliação de matérias, como provam os documentos que foram anexados ao referido processo às fls. 5 e 74.

Salvador, 18 de março de 1974. — Maria Luiza Medeiros Guimarães — Prof. Assistente — Presidente. — Maria Emilia Passos — Professora Assistente — Mario da Cunha Leitão dos Santos — Auxiliar de Ensino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTRARIA Nº 718 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de Janeiro de 1963, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Anna Selhost, do cargo de Escrivane Batógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 3 de abril de 1974. — Helo Homero Bernardi.

PORTRARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de Janeiro de 1963, resolve:

Nº 7.281 — Nomear Hélio João Belinazzo para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Obras da Prefeitura da Cidade Universitária, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972. — Helo Homero Bernardi.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 11 de março de 1974, Maria de Lujan Mariano da

Pessoal desta Universidade, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.652, de 9 de Janeiro de 1963.

Centro de Ciências Biomédicas:
— Departamento de Odontologia Restauradora

Helena Mendes de Vargas
Ivo Reni Kiersting
Luiz Fernando Cecchelli.

PORTRARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de Janeiro de 1963, resolve:

Nº 7.282 — Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I da 1.709-9, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 6 de março de 1974.

Nº 7.281 — Nomear Iliseo Blaya Perez, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Campus Avançado de Bento Gonçalves através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 e vago em decorrência do pedido de exoneração de Alexandre Matos Chaves Amorim.

Nº 7.283 — Designar Jane Judith Toneto, Escriturária, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a Função Clificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972. — Helo Homero Bernardi.

Nº 7.294 — Designar Nelson Edison Pecchin Canede, Escriturária, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Clificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria do Curso de Engenharia Civil do Centro de Tecnologia, criada através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972. — Helo Homero Bernardi.

PORTRARIA Nº 7.301 DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 11 de março de 1974, Maria de Lujan Mariano da

MÉDICO VETERINÁRIO REGULAMENTO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.104

PREÇO: CRP 0,00

A venda

No Guanabara

Sedex de Vendas Avenida
Rodrigo Alves nº 1

Agência I: Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

No Sede do D.I.N.

Rocha, da função de Oficial de Grafite, para a qual foi designada pela Portaria nº 6.313, de 9 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 26 subsequente. — Helo Homero Bernardi, Reitor.

PORTRARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de Janeiro de 1963, resolve:

Nº 7.320 — Nomear Claudio Marques da Rocha para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Química do Centro de Estudos Básicos, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972.

Nº 7.321 — Exonerar Maria Cleonice Sada Alta do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador dos Cursos de Filosofia e Ciências Humanas do Centro de Estudos Básicos.

Nº 7.322 — Nomear Darolla de La Canal Castelan, Professora Adjunta, EC-502, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador dos Cursos de Filosofia e Ciências Humanas do Centro de Estudos Básicos.

Nº 7.323 — Nomear Darolla de La Canal Castelan, Professora Adjunta, EC-502, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador dos Cursos de Filosofia e Ciências Humanas do Centro de Estudos Básicos.

Nº 7.324 — Designar Jane Judith Toneto, Escriturária, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a Função Clificada, símbolo 5-F, de Coordenador dos Cursos de Filosofia e Ciências Humanas do Centro de Estudos Básicos, criado através do Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970. — Helo Homero Bernardi.

PORTRARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 7.327 — Dispensar Fernando Antonio Chagas Cauduro da Função Clificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Gabinete do Reitor.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de Janeiro de 1963, resolve:

Nº 7.328 — Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Zilmar Silveira Barrios, do cargo de Escriturária, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade a partir de 19 de março de 1974.

Nº 7.330 — Exonerar o Professor Assistente Marco Aurélio Xavier Kroh, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Administração do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas.

Nº 7.331 — Nomear o Professor Assistente Eduardo Pereyra Peres Nogueira, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Administração do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, criado através do Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, vago em decorrência da exoneração de Marco Aurélio Xavier Kroh.

Nº 7.336 — Exonerar o pedágio, Pedro Bernardo Müller do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Zootécnica do Centro de Ciências Rurais.

Nº 7.337 — Nomear José Luiz Peixoto de Oliveira, Professor Assistente, EC-503, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Rurais, criado através do Decreto nº 70.279, de 14 de março de 1972 vago em decorrência da exoneração do Prof. José Sales Mariano da Rocha.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nº 7.338 — Nomear Paulo Tabajara Chaves Costa, Professor Adjunto, EC-502, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Zootécnica do Centro de Ciências Rurais, criado através do Decreto nº 66.446 vago em decorrência da exoneração do Prof. Pedro Bernardo Müller.

Nº 7.340 — Exonerar, a pedido, José Sales Mariano da Rocha do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Rurais. — Hélio Homero Bernardi.

PORTRIAS DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 7.343 — Dispensar, a partir de 21 de março de 1974, Wolney Gaspar Portalete, da função de Ajudante "A" do Gabinete do Reitor, para a qual foi designado pela Portaria nº 5561, de 23 de março de 1972.

Nº 7.350 — Alterar o percentual adicional, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, percebido por:

Romeu Nerci Luft — Oficial de Gabinete, de 80 para 90% (noventa por cento).

Jarbas Augusto Borges — Ajudante "C", de 20 para 40% (quarenta por cento).

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 7.346 — Nomear Mário Ferreira, Professor Adjunto, EC-502, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador do Curso de Aeronomia do Centro de Ciências Rurais, criado através do Decreto nº 66.446, de 15 de abril de 1970, vago em decorrência da exoneração do Prof. Derblay Galvão.

Nº 7.353 — Designar Norma Soares de Lima, Auxiliar de Bibliotecária, EC-102.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Curso de Música do Centro de Artes, criada através do Decreto nº 71.373 de 14 de novembro de 1972. — Hélio Homero Bernardi, Reitor.

PORTRIAS DE 28 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 7.354 — Expedir a presente portaria para declarar que Ruth da Silva, Oficial de Administração, AF-201.16C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, passa a pertencer ao Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal, em virtude de sua redistribuição, através do Decreto nº 73.716-74, de 1 de março de 1974, devendo perceber seus vencimentos por esta Universidade até 31 de dezembro de 1974, conforme dispõe o art. 5º do citado Decreto.

Nº 7.355 — Transferir, de acordo com os artigos 52, item I e 53, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, em virtude de readaptação prevista nos artigos 70 e 71 da mesma Lei a funcionária Carmen Ramos de Souza, Telefonista, CT-204.7B, para o cargo de Escrivente Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 7.356 — Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto

nº 64.238, de 20 de março de 1969, João Alberto Bender para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Marli Flores Oliveira, a função de Auxiliar "A", do Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* de 31 subsequente, devendo perceber Cr\$... 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros), mensais, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 66.597 de 20 de maio de 1970, alterado de acordo com os Decretos-leis de aumento.

Nº 7.360 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1974, Argemiro Martins Coelho, da função de Assistente-Adjunto, do Gabinete do Reitor, para a qual foi designado pela Portaria número 6.141 de 19 de dezembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1973.

II — Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Argemiro Martins Coelho para exercer a partir de 1º de abril de 1974, a função de Oficial de Gabinete, em vaga, decorrente da dispensa de Maria de Lujan Mariano da Rocha, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* de 31 subsequente, devendo perceber Cr\$... 1.191,00 (hum mil cento e noventa e um cruzeiros) mensais, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, alterado de acordo com os Decretos-leis de aumento.

Nº 7.361 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1974, Marli Flores Oliveira, da função de Auxiliar "A", do Gabinete do Reitor, para a qual foi designada pela Portaria nº 6.946, de 4 de dezembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente.

II — Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Marli Flores Oliveira, para exercer, a partir de 1º de abril de 1974 a função de Ajudante "C" do Gabinete do Reitor, em vaga constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* de 31 subsequente, devendo perceber Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), mensais, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, alterados de acordo com os Decretos-leis de aumento.

Nº 7.362 — Declarar que, a partir de 1º de abril de 1974, Marli Flores Oliveira, João Guilherme Rademaker, Argemiro Martins Coelho, Geraldo Viola Pinheiro e João Alton Marques da Rocha, da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, deixarão de perceber o percentual permitido pela Observação número 2, da Tabela que acompanha o Decreto nº 66.597-70, em vista de suas vinculações empregatícias, com esta Universidade. — Hélio Homero Bernardi.

PORTRARIA N° 7.364 DE 1 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Irvin Lenzi, Professor Assistente, EC-503, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 28 de março de 1974. — Hélio Homero Bernardi, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1973.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Conselheiro MURILLO BASTOS BELCHIOR, presentes os Conselheiros GUARACIABA QUARESMA GAMA, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, CLARIMESSO MACHADO ARCURI, FÁBIO FONSECA E SILVA, JOSÉ LUIZ TAVARES FLORES SOARES e PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB, havendo justificado suas ausências por motivos de força maior, os Conselheiros FERNANDO MEGRE VELLOSO e ADOLPHO VALENTE. Abrindo a sessão às 10,50 horas

o Sr. Presidente deu a palavra ao Conselheiro ARISTIDES MALTEZ FILHO, que exalçou o fato de o Sr. Presidente receber no próximo dia 30 do corrente, no Palácio dos Arcos, em Brasília, a Ordem do Mérito do Trabalho, no grau de Comendador, declarando que a deferência do Sr. Presidente da República era pessoal, à classe e ao Conselho, Propôs, sob apoio geral, que, em vez de se fazer representar apenas por uma Comissão, o Conselho o fizesse através de todos os membros, cujos compromissos permitam sua presença em Brasília na próxima sexta-feira. Após aplauso dos Conselheiros PEDRO KASSAB e FLORES SOARES, o Conselheiro FÁBIO FONSECA declarou que compareceria na dupla qualidade de membro do CFM e da Câmara Federal. O mesmo Conselheiro anunciou haver oferecido no Congresso projeto denominando Professor Leonídio Ribeiro o Instituto Médico Legal do Distrito Federal, em homenagem ao colega e criminologista. O Conselheiro ARISTIDES MALTEZ FILHO congratula-se com o Conselheiro PEDRO KASSAB, secundado por todo o Conselho, por sua terceira eleição para a presidência da Associação Médica Brasileira, confiando no estreitamento dos laços que unem o CFM e a AMB. O Conselheiro PEDRO KASSAB, lembrando duas consequências imediatas do fato: a realização em 1976, em São Paulo, da Assembleia da Associação Médica Mundial, e a elevação do Conselheiro PEDRO KASSAB à presidência daquela entidade. Após encômios do Sr. Presidente pelos fatos anunciados, o Conselheiro PEDRO KASSAB agradece, entendendo a homenagem como um mérito da Associação Médica Brasileira, não pessoal. O Sr. Presidente justifica sua ausência à última sessão, por estar em Genebra, representando o Conselho Federal em reunião internacional do CIOMS, da qual foi eleito Vice-Presidente e Presidente de uma Comissão. Passando-se à Ordem do Dia são aprovados os processos financeiros, relatados pelo Conselheiro CLARIMESSO MACHADO ARCURI, a saber: PROCESSO CFM-T nº 131/73 - Reformulação Orlamentária do exercício de 1973, do Conselho Federal de Medicina; a reformulação ora apresentada.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

prende, em remanejamento de valores, não implicando em aumento de Despesas no seu cômputo geral. Os recursos serão transferidos dos seguintes sub-elementos: 313-10 - Locação de Bens Móveis e Imóveis e Despesa de Condomínio Cr\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros); 314-04 - Festividades, Recepções, Hospedagem e Homenagem Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros); 3.4.08 - Serviços Educativos e Culturais Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros); 314-09 - Exposições, Congressos e Conferências Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros); 421-00 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros); 313-03 - Assinatura Jornais Revistas, Recortes Publicações Periódicas Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros); 313-07 - Serviço de Divulgação Impressão-Encardenação Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros); 313-09 - Serviço de Comunicação em Geral Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); 314-14 - Outros encargos diversos Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros); 325 - Contribuição Previdência Social Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros); 527-2 - Transferências para Entidades Federais Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros); aprovado. PROCESSO CFM-T nº 102/73 - Reformulação Orçamentária do Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; a reformulação ora solicitada apresenta um aumento de Despesa de Cr\$ 6.220,00 (Seis mil duzentos e vinte cruzeiros), para uma Receita de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 121/73 - Reformulação Orçamentária do Exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; a reformulação ora solicitada apresenta remanejamento de valores nas contas de despesa, não alterando seu cômputo geral; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 134/73 - Reformulação Orçamentária do Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; a reformulação ora solicitada apresenta remanejamento de valores nas contas de despesa, não alterando o seu cômputo geral; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 130/73 - Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Federal de Medicina, estimado uma RECEITA de Cr\$ 2.427.800,00 (Dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 88/73 - Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, estimado uma RECEITA de Cr\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 89/73 - Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, estimado uma RECEITA de Cr\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 90/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, estimado uma RECEITA de Cr\$ 610.000,00 (Seiscientos e dez mil cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 91/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Con-

selho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, estimado uma RECEITA de Cr\$ 96.550,00 (Noventa e seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CRM-T nº 92/73 - Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, estimado uma RECEITA de Cr\$ 122.000,00 (Centro e vinte e dois mil cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 93/73 - Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, estimado uma RECEITA de Cr\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil cruzeiros) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 94/73 - Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, estimado uma RECEITA de Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 95/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, estimado uma RECEITA de Cr\$ 6.055,02 (Seis mil cinquenta e cinco cruzeiros e dois centavos) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 101/73 - Orçamento para o Exercício de 1974 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, estimado uma RECEITA de Cr\$ 311.900,00 (Trezentos e onze mil e novecentos cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 103/73 - Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, estimado uma RECEITA de Cr\$ 3.037.510,00 (Três Milhões trinta e sete mil quinhentos e dez cruzeiros) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 104/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rio de Janeiro, estimado uma RECEITA de Cr\$ 478.580,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 107/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, estimado uma RECEITA de Cr\$ 29.568,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 110/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, estimado uma RECEITA de Cr\$ 70.835,00 (setenta mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 111/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, estimado uma RECEITA de Cr\$ 1.338.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta e oito mil cruzeiros) para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 122/73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, estimado uma RECEITA de Cr\$ 288.450,00 (Duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 123/73, Orçamento para o Exercício de 1974,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; estabelecido uma RECEITA de Cr\$ 31.000,00 (Trinta e um mil cruzeiros), para uma DESPESA de igual valor; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 96/73, Balancete do 1º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 98/73, Balancete do 1º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 125/73, Balancete do 1º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 127/73, Balancete do 1º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 84/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 85/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 86/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 87/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 97/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 99/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 119/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 128/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 126/73, Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 114/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Federal de Medicina; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 100/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 105/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 106/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 108/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 109/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 112/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 113/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 115/73, Balancete do 3º Trimestre do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 116/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; aprovado.

PROCESSO CFM-T nº 117/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 118/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 120/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 124/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 129/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 132/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; aprovado. PROCESSO CFM-T nº 133/73, Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; aprovado. Continuando o Conselheiro CLARIMESSO ARCURI apresenta os seguintes Processos de Aumento de Anuidade e demais taxas: PROCESSO CFM Nº 46/73, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. PROCESSO CFM Nº 49/73, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. PROCESSO CFM Nº 50/73, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. O Conselheiro CLARIMESSO ARCURI relata e o plenário aprova, homologando a eleição do Conselho do Território Federal de Rondônia. PROCESSO CFM Nº 42/73, não concordando com a posse dada aos novos membros, a qual só poderá ocorrer após a aprovação. O Sr. Presidente anuncia que serão marcadas novas posses para os Conselhos do Maranhão e Santa Catarina, as quais ocorreram antes de 1º de novembro. Anuncia que o Conselho fica ciente do PROCESSO CFM Nº 60/73, através do qual o Regional do Pará comunica a indicação dos médicos LEOPÓLDO COSTA e ANTÔNIO BRITO como representantes da Sociedade Médico Cirúrgica do Pará, no Regional. O Sr. Presidente elogia a ação do Tesoureiro, no relacionando com os Conselhos, visando aperfeiçoar as prestações e a auditoria. Passando-se ao PROCESSO FÉTCO PROFISSIONAL CFM Nº 13/72, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, é admitido ao recinto o advogado, que dispensa o direito de falar após o relatório, feito pelo Conselheiro GUARACIABA QUARESMA GAMA, o qual concluía dando provimento ao Recurso do Dr. JOSÉ LUIZ CENBRANELLI; a conclusão foi negada pelo plenário por 5 x 2, mantida a pena de "Censura Pública" em órgão oficial, nomeado o Conselheiro PEDRO KASSAB para redigir o vencido. A propósito de consulta do Conselheiro FÁBIO FONSECA, sobre como proceder em relação a projeto que viola o segredo médico nas operações plásticas; o Conselheiro ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO propõe, e o plenário concorda, que o Conselheiro FÁBIO FONSECA formalize na Comissão de Saúde da Câmara Federal a consulta ao Conselho Federal de Medicina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra, às quatorze horas e dez minutos, convocando a próxima para o dia vinte e um de dezembro vindouro, esta reunião, cuja

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ata eu, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, Secretário Geral, lavrei-¹
assinada por mim e por S.Sa. o Senhor Presidente, Conselheiro
MURILLO BASTOS BELCHIOR.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,
REALIZADA EM 21 de DEZEMBRO DE 1973.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sob a presidência do Conselheiro MURILLO BASTOS BELCHIOR, presentes os Conselheiros GUARACIABA QUAESMA GAMA, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, CLARIMESSO MACHADO ARCURI, JOSÉ LUIZ TAVARES FLORES SOARES, ADOLPHO VALENTE, PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB, ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO e FÁBIO FONSECA E SILVA, ausente, por motivo justificado, o Conselheiro FERNANDO MEGRÉ VELLOSO. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente comunicou ao plenário que dois processos éticos haviam sido adiados, à pedido dos advogados. O Conselheiro FÁBIO FONSECA apresenta, e o plenário aprova, — congratulações com o Conselheiro GUARACIABA GAMA, por sua eleição para Presidente do Conselho do Pará. O homenageado agradece. O Conselheiro JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS registra a concessão do Sr. Presidente, em Brasília, da Ordem do Trabalho, no grau de Comendador, assistida a entrega pela Díretoria, no Ministério respectivo, recebidos os viajantes — na Capital pelo Conselheiro FÁBIO FONSECA. O Conselheiro PEDRO KASSAB requer, e o plenário aceita, voto de pesar pela morte do DR. GIL BEIRAO, comunicando-se a manifestação à família enlutada. Passando-se a votação dos assuntos Orçamentários e Financeiros, o Conselheiro CLARIMESSO ARCURI relata, e o plenário aprova, sob elogios do Conselheiro PEDRO KASSAB ao relator, os seguintes: PROCESSO CFM-T nº 137/73. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; a Reformulação solicitada apresenta remanejamento de valores nas contas de despesas, não alterando o seu computo geral; APROVADA. PROCESSO CFM-T nº 139/73 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; a Reformulação apresenta remanejamento de valores, não alterando seu computo geral; APROVADA. PROCESSO CFM-T nº 140/73 - 3ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; a Reformulação em tela, apresenta remanejamento de valores, não alterando seu computo geral; APROVADA. PROCESSO CFM-T nº 141/73 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1967, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. APROVADA, com abstenção do Conselheiro JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS. PROCESSO CFM-T nº 135/73 Balancete do 2º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; APROVADO. PROCESSO CRM-T nº 136/73 - Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; APROVADO. PROCESSO CFM-T nº 138/73 - Balancete do 3º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; APROVADO. Com abstenção do Conselheiro MURILLO BASTOS BELCHIOR.

lho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; APROVADO. Continuando o Conselheiro CLARIMESSO ARCURI, apresenta os PROCESSOS CFM Nº 61/73 - Aumento de Anuidades e demais taxas, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, Aprovada a tabela proposta pelo CRM. PROCESSO CFM Nº 64/73 - Aumento de Anuidade e demais taxas do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. O Conselheiro FÁBIO FONSECA avisa que já tem pronto esboço de concurso de monografias a ser lançado pelo Conselho, premiando, no âmbito dos Regionais, o melhor trabalho sobre ética médica, o Conselheiro ARISTIDES MALTEZ FILHO, relata sua vista do PROCESSO CFM nº 18/72 - do CRM de São Paulo, envolvendo consulta sobre cumprimento de normas baixadas pelo ex-DNPS, infringindo preceitos éticos, no caso de contratos globais em psiquiatria e tisiologia. O parecer conclui contraditando os atos normativos objetos da consulta, sendo apoiado pelo Conselheiro FLORES SOARES, acompanhado por todos os Conselheiros, inclusive o Relator inicial, Conselheiro GUARACIABA GAMA. O Relator da vista pede que, além de enviado ao Conselho consultante, seu parecer seja transmitido por igual ao Ministro do Trabalho com o parecer do Conselho Federal sobre os contratos globais. O Conselheiro ADOLPHO VALENTE relata o PROCESSO CFM 13/73, contendo consulta do Ministério da Saúde a propósito de Projeto de Lei, em trânsito na Câmara Federal, sobre validade de laudo ou receita emitidos por médico em qualquer ponto do território nacional. O parecer, no sentido de que o projeto não inova sob o ponto de vista ético, é aprovado, com apoio geral, e a resposta será de que equivale a um "bis in idem", nada tendo de original. O mesmo Conselheiro ADOLPHO VALENTE relata o ofício do Ministério da Saúde, nº 86/73, reiterando consulta sobre regulamentação da profissão de ORTOPTISTA, depois de haver o Senado aceite as primeiras emendas do Conselho, enviadas ao Ministério da Saúde. O Relator propõe a substituição da expressão indicação médica por prescrição médica, de modo a generalizar a nomenclatura e não criar obstáculos artificiais ao exercício da profissão por elemento habilitado. O parecer é aprovado. O Conselheiro FÁBIO FONSECA entra com a Faculdades estejam emitindo, para registro, diplomas contendo especialidades sem pós-graduação, indagando se o fato refere a letra h do Art. 15 do Código de Ética. Depois de esclarecimento, prestado pelo Conselheiro CLARIMESSO ARCURI, de que a expedição se faz com base em parecer do Conselho Federal de Educação, que aprovou o currículo mínimo, o plenário decide manter a lista de especialidades reconhecida pela AMB, até que a Comissão própria, presidida pelo Conselheiro GUARACIABA GAMA, termine seu trabalho de conceituações de especializações médicas. O Sr. Presidente consultará o Conselho da Guanabara sobre se está inscrevendo recém-formados sem possuir título concedido por organismo autorizado. O Sr. Presidente respondendo a uma consulta do Conselheiro FÁBIO FONSECA, declara já haver retribuído os votos de fim de ano ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara.

Jho gaúcho. O Conselho resolve homologar os nomes dos "Drs. ORLANDO LOBATO e SILVINO SANTOS, indicados em Minas Gerais, pela Associação Médica, para integrarem o Conselho local. Sobre crise surgida em Sergipe, com a renúncia de 22 dos 28 membros integrantes do Conselho, decide-se marcar nova data para eleição, no mesmo dia dos demais, designar Diretoria Provisória, composta pelos 6 remanescentes e os 2 indicados pela Associação federada, encabeçada pelo DR. JULIANO SIMÕES. A deliberação, antes de formalizada por via postal, foi comunicada telefonicamente pelo Conselheiro ARISTIDES MALTEZ, atendendo a um chamado de Aracaju, durante a reunião. Lido pelo Sr. Presidente Ofício do Presidente do INPS, sobre contratação de médicos através das Associações federadas, foi o assunto submetido a discussão. O Conselheiro FLORES SOARES protesta contra esse expediente e se retira da sessão, sem esperar o resultado da decisão do plenário. O Conselho aprova sugestão de minuta de autoria dos Conselheiros ARISTIDES MALTEZ e PEDRO KASSAB de expediente a ser enviado aos Presidentes do INPS e dos Conselhos Regionais sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convoca para uma sessão, em 15 de março de 1974, e, estimando bons votos de fim de ano aos Conselheiros encerra, às dezoito horas e trinta minutos, esta, da qual eu, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, larei a presente ata, assinada por mim, e pelo Sr. Presidente, Conselheiro MURILLO BASTOS BELCHIOR.....

José Luiz Guimarães Santos.

Recurso em processo ético-profissional
Originária do CRM do Estado de São Paulo

Proc. CFM nº 13-72

Preliminarmente, não se reconheceu alegada intempestividade, face à ausência de prova da data da ciência inequívoca e pessoal da decisão recorrida (artigo 15º do Código de Processo Ético-Profissional). No mérito, negou-se provimento ao recurso, frente aos elementos que comprovam a responsabilidade do recorrente na evidente publicidade imoderada.

Recorrente: Dr. José Luiz Guaraciaba Quaresma Gama.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, por cinco a deus votos, em negar provimento ao recurso, na conformidade de voto vencedor constante dos autos e contra o voto do Conselheiro Relator, ambos fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1973. — Murillo Belchior, Presidente. — Guaraciaba Quaresma Gama, Conselheiro-Relator. — Pedro Salomão José Kassab, Conselheiro com voto vencedor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 41, de 1974

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 399 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de

Administrativa (RSA), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 405 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1972, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.740, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Técnico de Administração, Código AF-601, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga
I — Do Nível 21-B para o Nível 22-C

Mariana da Costa Marques — Mandada pelo Decreto nº 72.708-73.

II — Do Nível 20-A para o Nível 21-B

João Baptista Pinto — Prom. Mariana da Costa Marques.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso 8, do artigo 12, do Regimento Interno do IPASE,

Considerando o disposto na Instrução nº 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

Nº 406 — Nomear, por acaso, de acordo com o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes dos cargos de Classe "B" de Escritário — AF-202.10, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, abaixo relacionados, para exercerem cargos de Classe "A" da Série de Classes de Oficiais de Administração — AF-201.12, da Parte Permanente do mesmo Quadro:

I — Elyra Saraiva Perez, matrícula nº 1.055.470, em decorrência da transferência de Waldyr da Motta Terra para o Quadro do IPASE conforme Portaria P-Br nº 1.108-73, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1973; e

2 — Arlete Augusta Colônia, matrícula nº 1.055.373, em decorrência da aposentadoria de Maria Helena Montezuma Pohle conforme Portaria P-Br nº 1.438-73, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1973.

Os efeitos da presente Portaria vigoraram a partir de 31 de março de 1974.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 70.755, de 23 de junho de 1972, considerando o disposto no Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 407 — Designar Maria das Vitorias Cunha Ramalho, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.278.971, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Análise (SSCA) da Seção Central de Cálculos de Benefícios (SSC), da Divisão de Seguros Sociais (DSS), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrâncio Carneiro de Navaes, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
Nº HAK-01, DE 02 DE JANEIRO
DE 1974

O Diretor do Hospital "Alcides Carneiro", em Campina Grande — PB, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Everaldo Nunes Ramalho, Escriturário nível "10-B", matrícula nº 2.132.184, ponto nº 8.690, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Serviço do Pessoal do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
Nº HAK-03, DE 25 DE JANEIRO
DE 1974

O Diretor do Hospital "Alcides Carneiro", em Campina Grande — PB, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Everaldo Nunes Ramalho, Escriturário nível "10B", matrícula nº 2.132.184, ponto nº 8.690, para substituir, nos seus impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação de Serviços do Pessoal do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA PATENTE nº 473

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, tendo a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", com sede na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente nº 473 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros do Ramo Vida, como definidos no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 e de acordo com a Portaria SUSEP nº 20 de 13 de março de 1974 e segundo as leis da República.

E para constar, eu, Ignes Greco Reis Chefe da Seção de Registro e Cadastro — DOC-DF., da Superintendência de Seguros Privados, larei a presente carta que fica registrada no livro competente, nº quatro as folhas cento e sessenta e um.

Rio de Janeiro — GB. 13 de março de 1974. — Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Ministro de Estado — Décio Vieira Veiga, Superintendente. (Nº 13.902 — 29-3-1974 — Cr\$ 36,00)

Federal de Seguros S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de março de 1974, às 15 horas.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social da Federal de Seguros S. A., na rua Santa Luzia 732, 7º andar, do Edifício Aristides Casado, reuniram-se seus acionistas, representando a maioria do seu capital social, como se verificou das suas assinaturas às fls. 3-v. do livro de presença dos Acionistas. De conformidade com o artigo 18, alínea c, do estatuto, assumiu a presidência o Genival Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidente, que convidou o representante do IPASE, Doutor Josias José de Mello, para Secretário. O Senhor Presidente constatando haver número legal, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, que foi regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial da União, nos dias 19, 20 e 21 do corrente, e no Jornal "Última Hora", respectivamente, nos dias 14, 15 e 16 deste mês. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou fosse lida a Ordem do Dia, objeto do Edital de Convocação e que constava o seguinte: Ficam

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

os acionistas da Federal de Seguros S. A., convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Sociedade, na rua Santa Luzia 732, 7º andar, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 — Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1973, com o parecer do Conselho Fiscal; 2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 3 — Fixação da remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal; 4 — Destinação dos lucros apurados no exercício de 1973; 5 — Assuntos Gerais. Em seguida, esclareceu que se achava a disposição dos Senhores Acionistas, para exame e apreciação dos documentos referentes ao item I, do aviso de convocação, documentos esses que haviam sido publicados no *Diário Oficial* da União, Seção I, páginas 726 e 727 de 22 de fevereiro de 1974, e me pediu que os lesse, juntamente com o certificado de Auditoria Externa firmado por Auditasse — Auditoria e Assessoramento Contábil Ltda., para maior conhecimento dos presentes. Prosseguindo, os quais foram objeto de aprovação unânime, sem restrições. Em consequência, o representante do acionista ... IPASE propôs, de conformidade com o artigo 26 dos Estatutos da Sociedade, fosse dada a seguir destino dos lucros apurados no exercício de 1973: a) 5% (cinco por cento) no montante de Cr\$ 26.673,83 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos) para o Fundo de Reserva Legal; b) 5% (cinco por cento) no montante de Cr\$ 26.673,83 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos) para Reserva de Previdência; c) Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para distribuição de dividendos aos acionistas; d) 5% (cinco por cento) no montante de Cr\$ 26.673,83 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos) para gratificação da Diretoria e aos empregados da Sociedade conforme dispõe os Estatutos; e) o saldo de ... 93.455,19 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dezenove centavos) para o Fundo de Aumento de Capital; f) provisão para o Imposto de Renda Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros). Discutida, foi a proposta unanimemente aprovada. A seguir, o Senhor Presidente passou à segunda parte da Ordem do Dia, ou seja a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, sobre o que decidiu a Assembléia por unanimidade, reconduzir provisoriamente até a primeira Assembléia Geral que se realizar, os atuais membros efetivos e respectivos suplentes nas pessoas dos Senhores Frederico José de Souza Rangel, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, Carteira de Identidade número 761, da 1ª região do Conselho Regional de Economistas Profissionais; Fábio Augusto Galvão, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número 41479 do Ministério da Guerra e José Cândido de Moraes Netto, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, número 3228, casado, contador, residente nesta cidade, Carteira de Identidade número 680978, do Instituto Félix Pacheco; Eduardo Costa de Miranda Aviz, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, número 12900 e Fernando Lopes Lobato de Faria, brasileiro, casado, residente nesta cidade, Carteira de Identidade número 276154, do Instituto Félix Pacheco, como Suplentes. Dando continuidade aos trabalhos da Assembléia, o Senhor Presidente anunciou estar em pauta o item III, do aviso de convocação tendo o representante do IPASE proposto fossem estabelecidas, para vigorar no corrente ano de 1974, a partir de janeiro inclusive: a) para os membros do Conselho Fiscal manter a atual remuneração mensal; b) manter a atual remuneração dos Diretores. Esgotada a pauta dos trabalhos e como nenhum dos presentes desejasse fazer uso da palavra o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual redigiu a presente ata, mandando-a lavrar e assinando-a com o Senhor Presidente e demais acionistas presentes, dela determinando fossem extraídas cópias autenticadas para os devidos fins. — Doutor Josias José de Mello (IPASE) — Doutor Ivo Solano Carneiro (Caixa Econômica Federal) — Doutor Ubaldo Fonseca de Mattos (CIBRAZEM) — Pedro Gerpe Arman (Companhia Vale do Rio Doce) — Aluizio de Andrade Falcão (Federal de Seguros S. A.) — (Nº 1.912-B — 2-4-74 — Cr\$ 102,00)

zada no dia 18 de fevereiro último, tendo os senhores membros do Conselho Fiscal, após detido exame dos documentos, emitido o seguinte Parecer: "Parecer do Conselho Fiscal" — Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL declararam que apreciaram os termos da carta PRE-099-74 — DF. 106-74 que será submetida à Assembléia Geral Extraordinária do próximo dia 7 de março, na qual se propõe alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, em consequência do disposto na Portaria nº 199-73 de 6 de novembro de 1973, da Secretaria da Previdência Social. Tendo em vista o que consta da referida carta PRE-099-74 — DF-106-74, são de parecer que a alteração proposta deva ser aprovada pelo que a recomendam. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1974. — Bernardo Geisel — José Alberto de Hasselmann Rabello — Luiz Borges Netto". — Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e posterior votação a proposta da Diretoria, sendo a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim aprovada a alteração do artigo 24º dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, nos seguintes termos: Art. 24 — Após o encerramento de cada exercício financeiro, a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 7 de março, solicitamos a atenção de V. Ss. para o que passamos a expor: 1. A não incidência da contribuição previdenciária sobre a distribuição de lucros de balanço, dos quais participem os Diretores e empregados das empresas, está condicionada, de conformidade com o disposto na Portaria número 199, de 6 de novembro de 1973, emanada da Secretaria da Previdência Social, a que tal participação esteja regulamentada nos Estatutos Sociais ou regimentos das empresas, e, ainda que conste, necessariamente, os critérios a serem adotados para a distribuição vinculada ao lucro do exercício. 2. O artigo 24 dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, apesar de assegurar aos seus Diretores e empregados a participação nos lucros, "quando os dividendos atribuídos às ações alcançarem 6% (seis por cento)", não se refere aos critérios a serem adotados para a fixação dos valores a serem atribuídos aos mesmos, estando desta forma, em desacordo com a referida Portaria. 3. Assim sendo, objetivando o efetivo aproveitamento do benefício regulado pelo diploma legal e acometendo recomendação da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, constante da correspondência DGE-090-74, submetemos à apreciação de V. S. proposta para a alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, que ficará acrescido de dois parágrafos, cuja redação se aprovados os termos da presente proposta passará a ser a seguinte: "Art. 24 — Após o encerramento de cada exercício financeiro, a Assembléia Geral poderá fixar uma participação dos Membros da Diretoria e dos empregados nos lucros apurados no respectivo balanço, quando os dividendos alcançarem 6% (seis por cento) do Capital. § 1º — A participação de cada empregado não poderá ultrapassar a 50% da respectiva remuneração anual, devendo a Diretoria, na distribuição, levar em conta o salário, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço no ano base. § 2º — O disposto neste artigo prevalecerá até que seja regulamentado o artigo 165, V da Constituição Federal". — Em seguida, por nada mais haver à tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, não antes porém, de os suspeitar, para que fosse lavrada a respectiva Ata, o que foi feito, como consta da presente, e que depois de lida e aprovada foi assinada pelos acionistas presentes, extraíndo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais. Brasília, 7 de março de 1974. — Mário Lannes Cunha, Presidente. Fernando Marcondes de Mattos, Secretário. Gabriel Capistrano Costa e Silva, pela Eletrobrás. Glauco José Córea, Luiz Cals de Oliveira, Theotonio Fausto Nunes.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Vigésima Quinta Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, que o texto reto é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembléias Gerais da ELETROSUL, às folhas 93y, 94 e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 7 de março de 1974. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4.656.

Brasília, 26 de março de 1974. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.

Ata da Quinta Assembléia Geral Ordinária, realizada em sete de março de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezessete horas, na sede da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", as folhas onze, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, que agradeceu a presença dos senhores acionistas e solicitou que se procedesse à eleição do Presidente da Assembléia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome, após o que convidou a mim, Fernando Marcondes de Mattos, Diretor, para secretariar a reunião. Constituída a mesa e dando início aos trabalhos o Senhor Presidente informou que a presente Assembléia havia sido regularmente convocada por Edital, publicado no *Diário Oficial* da União dos dias 11, 12 e 13 e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 8, 9 e 10 todos do mês de fevereiro passado e que o Aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627-40, tivera sua publicação efetuada no *Diário Oficial* da União dos dias 1, 4 e 6 de fevereiro último e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 30 e 31 de Janeiro e 1 de fevereiro passados. Informou, também, o senhor Presidente, que os documentos a que se refere o citado artigo de lei haviam sido publicados no "jornal Correio Braziliense" do dia 21 de fevereiro próximo passado, e que embora entregues ao Departamento de Imprensa Nacional para publicação no *Diário Oficial* da União, em 20 de fevereiro de 1974, conforme recibo nº 0.941, exibido aos senhores acionistas, somente foi publicado no dia 04 de março do corrente ano, estando, dessa forma cumpridas todas as formalidades legais para a realização desta Assembléia. Em seguida, o senhor Presidente solicitou-me a leitura do Edital de Convocação, o que fiz como Secretário, e cujos termos são os seguintes: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil Sociedade Anônima — ELETROSUL — C.G.C. MF — 00073.957 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 07 de março de 1974, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Resultado, com o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973. 2. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. 3. Deliberação sobre as matérias previstas nos artigos 18, 20 e 23 dos Estatutos Sociais. 4. Assuntos de interesses gerais. Brasília, 05 de fevereiro de 1974 — Mário Lannes Cunha — Presidente". — Continuando, o senhor Presidente colocou em pauta o item primeiro da Ordem do Dia, solicitando fosse feita a leitura dos documentos pertinentes, sendo a mesma dispensada pelos senhores acionistas, sob a alegação de total conhecimento dos mesmos. Solicitou-me, então, o senhor Presidente, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz cujos termos são os seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da ELETROSUL, bem como verificado o Parecer dos Auditórios Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda., referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973,

declararam que tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão, não parecer que os mesmos sejam aprovados pela próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas. Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1974. — Bernardo Geisel — Luiz Burgos Netto — José Coriolando Beraldo". — Fim da leitura, o senhor Presidente colocou em discussão e posterior votação a matéria constante do item primeiro da Ordem do Dia, tendo os senhores acionistas aprovado por unanimidade o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de mil novecentos e setenta e três. — Passando ao item segundo da Ordem do Dia, o senhor Presidente informou que, de conformidade com a legislação em vigor, cabia a esta Assembléia proceder à eleição dos senhores membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, ocasião em que fez uso da palavra o senhor representante da Centrais Elétricas Brasileira S. A. — ELETROBRAS, acionista majoritário, que submeteu à aprovação da Assembléia a seguinte proposta: para membros efetivos do Conselho Fiscal — 1. reeleição de José Alberto de Hasselmann Rabello, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nascido em 21 de julho de 1935, casado, advogado, filho de José Joaquim Moreira Rabello e Edna Hasselmann Rabello, carteira de identidade OAB nº 11.783, C.P.F. número 002.133.067, residente e domiciliado na Rua Gago Coutinho nº 66-303, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. 2. eleição de Edimilson Liberato Dias, brasileiro, natural do Estado de Alagoas, nascido em 30 de agosto de 1937, casado, economista filho de Alcides Liberato Dias e Felismina Ferreira Dias, carteira de identidade número 1.952.554, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. nº 026.346.277, residente e domiciliado à Rua Marechal José Pessoa nº 104 — Jardim América — Rio de Janeiro Estado da Guanabara. 3. reeleição de Bernardo Geisel, brasileiro natural de Estrela do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21 de agosto de 1901, casado, químico industrial, filho de Augusto Geisel e Lídia Geisel, carteira de identidade nº 244.933, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. nº 000.705.720, residente e domiciliado na Rua 24 de Outubro número 925-1.703, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e para membros suplentes do Conselho Fiscal — 1. reeleição de Luiz Burgos Netto, brasileiro, natural de Guarabira, Estado da Paraíba, filho de João Edeltrudes de Barros Burgos e Maria Nazareth Burgos carteira de identidade nº 529.197, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. nº 006.753.267, residente e domiciliado na Rua 5 de Julho nº 324-402, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. 2. reeleição de José Coriolando Beraldo, brasileiro, natural de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nascido em 28 de março de 1938, casado, advogado, filho de João Mililton Beraldo e Alice Ferreira Beraldo carteira de identidade OAB-11.980, C.P.F. nº 003.115.537, residente e domiciliado na Avenida Ruy Barbosa nº 266-3º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. 3. reeleição de Agenor Delácio, brasileiro, natural de Carangola, Estado de Minas Gerais, nascido em 18 de junho de 1923, filho de Januário Delácio e Isabel Cocchiararo Delácio, carteira de identidade nº 724.987, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C. P. F. nº 002.299.547, residente e domiciliado na Praia do Flamengo nº 328-101, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sendo que, em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário de qualquer um dos membros efetivos estes serão substituídos pelos membros suplentes, observada a ordem aqui indicada. Con-

tinuando livre a palavra e como não houvesse outra manifestação, o senhor Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo senhor representante da ELETROBRAS, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento o senhor Presidente submeteu à Assembléia os assuntos constantes do item terceiro da Ordem do Dia, referente aos artigos 18, 20 e 23 dos Estatutos Sociais, fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e destinação dos lucros apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, oportunidade em que usou novamente da palavra o senhor representante da ELETROBRAS para propor que, com referência aos honorários da Diretoria, fossem ratificados pelos senhores acionistas os valores constantes da carta pre-656, de 1973, de 16 de outubro de 1973, da Presidência da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, cujos termos foram lidos por mim, Secretário, e fixou, "ad referendum" da Assembléia Geral, em Cr\$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) a verba global, mensal, paga a partir de primeiro de novembro de mil novecentos e setenta e três e cuja distribuição, entre seus membros, está a cargo da própria Diretoria. Propôs, ainda, o senhor representante da ELETROBRAS, que os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal fossem fixados em Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) mensais, a partir de 1 de abril de 1974, e que os lucros apurados no exercício, por representar apenas 1,9% (hum vírgula nove cento) do capital social, fossem integralmente transferido para 1974, não se fazendo qualquer distribuição de dividendos em 1973. — Submetida à votação a proposta do senhor representante do acionista majoritário, foi a mesma aprovada por unanimidade. — A seguir e já dentro de tópico de assuntos de interesse social, o senhor Presidente informou que, de acordo com o Manual de Organização da ELETROSUL, competia à Assembléia Geral de Acionistas pronunciar-se sobre a indicação anual da Diretoria para a contratação de uma firma independente para efetuar a auditoria externa das contas e atos da Empresa. Nestas condições, a Diretoria submetia à aprovação dos senhores acionistas o nome da firma Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda., a qual desde a constituição da ELETROSUL vem prestando à Companhia serviços de auditoria externa, e por cujos serviços no exercício de 1974, conforme documento exibido na ocasião, fora proposto o honorário de Cr\$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros). Não havendo manifestação em contrário, o senhor Presidente colocou o assunto em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, por não mais haver a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, antes, porém, os suspendendo, pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata o que foi feito como consta da presente e que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, extraíndo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais. — Brasília, 07 de março de 1974. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Secretário. — Gabriel Roberto Capistrano Costa e Silva, pela ELETROBRAS. — Renato Echenique, pela CEEE. — Glauco José Corte. — Luiz Cals de Oliveira. — Theotonio Fausto Nunes. — Declaramos na qualidade de Presidente e Secretário da Quinta Assembléia Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembléias Gerais da

ELETROSUL, às folhas 95 v.º 96 e seguintes, pelo que dantes fô. — Brasília, 07 de março de 1974. — Martim Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o nº 4.657.

Brasília, 26 de março de 1974. — Climerio Alves da Gama, Secretário-Geral.

(Nº 1.894-B — 14-74 — Cr\$ 390,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. — ELETRONORTE

Ata da Terceira Assembléia-Geral Extraordinária realizada no dia cinco de março de mil novecentos e setenta e quatro.

C.G.C. — MF/00357038

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, às onze horas, na sede social da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas", às folhas 2 (dois), a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Raul Garcia Llano, que agradeceu a presença dos senhores acionistas e solicitou que se procedesse à eleição do Presidente da Assembléia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome, após o que convidou a mim, Vicente de Franco Medeiros, para secretariar a reunião. Constituída a mesa e dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a presente Assembléia havia sido regularmente convocada por Edital, publicado no *Diário Oficial* da União dos dias 11, 12 e 13, e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 9, 10 e 11, todos do mês de fevereiro do corrente ano, solicitando a leitura do mesmo, o que fiz como secretário, e cujos termos adiante se transcrevem: "Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE — C.G.C. número 00357038 — Edital de Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se às 11 horas do dia 5 de março de 1974, na sede da Empresa, situada na Rua 2, Edifício PETROBRAS, 4º andar, Setor Comercial Norte, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais da empresa. Brasília, 6 de fevereiro de 1974. — Raul Garcia Llano — Presidente". — A seguir solicitou-me o Senhor Presidente que fizesse a leitura da proposta da Diretoria, cujos termos são os seguintes: "Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1974 — PRE — 018/74 — Írmos. Srs. Acionistas — Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE — Senhores Acionistas; relativamente a matéria constante da Ordem do Dia da Assembléia-Geral Extraordinária da ELETRONORTE, a ser realizada no próximo dia 5 de março, temos a honra de apresentar à V. Srs., a seguinte proposição: 1. Conforme o disposto na Portaria nº 190, de 6 de novembro de 1973 da Previdência Social do Ministério do Trabalho, a não incidência da contribuição previdenciária sobre a distribuição de lucros de ba-

DOCUMENTO LEGÍVEL

lango, dos quais participem os Diretores e empregados das empresas, está condicionada a que tal participação esteja regulamentada nos Estatutos Sociais ou regimento das empresas, que inclusive mencionem os critérios da distribuição vinculada aos lucros obtidos no exercício; 2. Como incerteza nos Estatutos Sociais da ELETROBRAS referência sobre os critérios acima referidos, e objetivando, para futuro, o benefício de tal isenção, submetemos a apreciação de V. Srs. proposta, para alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais da ELETROBRAS, cuja redação, se aprovados os termos da presente proposta, passaria a ser a seguinte:

"Art. 24. "Após o encerramento de cada exercício financeiro, a Assembléia-Geral poderá fixar uma participação dos membros da Diretoria e dos empregados nos lucros apurados no respectivo balanço, quando os dividendos alcançarem 6% (seis por cento) do capital. § 1º A participação de cada empregado não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração anual, devendo a Diretoria, na distribuição, levar em conta o salário, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço no ano base. § 2º O disposto neste artigo prevalecerá até que seja regulamentado o artigo 165, item V da Constituição Federal". Reiteramos na oportunidade, expressões de consideração e apreço. Atenciosamente,

Raul Garcia Llano — Presidente. Ao final da leitura o Senhor Presidente esclareceu que sobre a proposta que acabara de ser lida, já se havia pronunciado o Conselho Fiscal, em Parecer vasado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal" — Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS, realizada em cinco de março de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na sede social da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os senhores acionistas da Empresa, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às fls. 3 verso e fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Na forma do Artigo Oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Raul Garcia Llano, declarou aberta a sessão e solicitou aos senhores acionistas que elegessem o Presidente da Assembléia, tendo a escolha por aclamação, recaido em seu próprio nome. A seguir, o Senhor Presidente convocou a mim, Vicente de Franco Medeiros, para secretariar a reunião. Usando da palavra, o Senhor Presidente informou que a presente Assembléia fora regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, dos dias 11, 12 e 13, e no "Correio Braziliense", dos dias 9, 10 e 11, todos do mês de fevereiro do corrente ano e que o Aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627-40 tivera sua publicação efetuada no Diário Oficial da União, dos dias 29, 30 e 31, e no "Correio Braziliense" dos dias 28, 29 e 31, do mês de janeiro último. Informou, também, o Senhor Presidente, que os documentos a que se refere o acima citado artigo 99, foram publicados no dia 20 do mês de fevereiro de 1974 no "Correio Braziliense" e no Diário Oficial da União, no dia 18 do mês de fevereiro de 1974. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou-me a leitura do Edital de Convocação, cujos termos a seguir se transcrevem: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS — CGC número 00357038 — Edital de Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 5 de março de 1974, na sede da Empresa, situada na Rua 2, Edifício PETROBRAS, 4º andar, Setor Comercial Norte, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Ex-

Franco Medeiros, Secretário — Engº Raul Garcia Llano, Presidente — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — P.P. Reynaldo Gonçalves Ribeiro — Prof. Lucas Nogueira Garcez — P.P. Reynaldo Gonçalves Ribeiro.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da "Assembléia-Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS", que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembléias-Gerais da ELETROBRAS, de folhas 003 verso à 006, pelo que damos fé. Brasília, 5 de março de 1974. — Vicente de Franco Medeiros, Secretário — Raul Garcia Llano, Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4.658.

Brasília, 26 de março de 1974. — Clímerio Alves da Gama, Secretário-Geral.

Ata da Primeira Assembléia-Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS, realizada em cinco de março de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na sede social da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os senhores acionistas da Empresa, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às fls. 3 verso e fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Na forma do Artigo Oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Raul Garcia Llano, declarou aberta a sessão e solicitou aos senhores acionistas que elegessem o Presidente da Assembléia, tendo a escolha por aclamação, recaido em seu próprio nome. A seguir, o Senhor Presidente convocou a mim, Vicente de Franco Medeiros, para secretariar a reunião. Usando da palavra, o Senhor Presidente informou que a presente Assembléia fora regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, dos dias 11, 12 e 13, e no "Correio Braziliense", dos dias 9, 10 e 11, todos do mês de fevereiro do corrente ano e que o Aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627-40 tivera sua publicação efetuada no Diário Oficial da União, dos dias 29, 30 e 31, e no "Correio Braziliense" dos dias 28, 29 e 31, do mês de janeiro último. Informou, também, o Senhor Presidente, que os documentos a que se refere o acima citado artigo 99, foram publicados no dia 20 do mês de fevereiro de 1974 no "Correio Braziliense" e no Diário Oficial da União, no dia 18 do mês de fevereiro de 1974. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou-me a leitura do Edital de Convocação, cujos termos a seguir se transcrevem: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS — CGC número 00357038 — Edital de Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 5 de março de 1974, na sede da Empresa, situada na Rua 2, Edifício PETROBRAS, 4º andar, Setor Comercial Norte, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Ex-

ternos, referentes ao exercício de 1973. 2 — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1974. 3 — Fixação de honorários do Conselho Fiscal e da Diretoria. 4 — Assuntos de interesse social. Brasília, 6 de fevereiro de 1974. — Raul Garcia Llano — Presidente.

Continuando, o Senhor Presidente colocou em pauta o item primeiro da Ordem do Dia, determinando fosse feita a leitura dos documentos pertinentes, sendo a mesma dispensada pelos Senhores Acionistas por já serem do seu inteiro conhecimento. Soltou-me, então, o Senhor Presidente, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, cujos termos são os seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS, abaixos assinados, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo procedido à verificação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Contas da ELETROBRAS, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três e examinado com assistência dos Auditores Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda., os respectivos documentos, achando tudo na melhor ordem, são de parecer que sejam aprovados pelos Senhores Acionistas, na próxima Assembléia-Geral, o referido Balanço Patrimonial, as contas e todos os atos da Diretoria, durante o exercício, Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1974. (a) Agenor Delácio — Graccho Costa Rodrigues Junior — Manoel Moreira". — E o Parecer dos Auditores Externos, a seguir transscrito: — "Parecer dos Auditores Ilmos. Srs. Diretores da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS, em Brasília, Rua Evaristo da Veiga, 55 — 22º andar — Rio de Janeiro — GB. Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS levantado em 31 de dezembro de 1973. Nossa exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria, geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgarmos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, o balanço patrimonial acima referido representa adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A. — ELETROBRAS em 31 de dezembro de 1973, de acordo com princípios de contabilidade, geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto número 28.545, de 24 de agosto de 1950. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1974. (a) Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda. — CRC-GB-S-13-70 — GEMEC-RAI-73/058-PJ — (a) Nilton Claro — Contador — CRC — GB 19.344-AI-PF 184 — GEMEC-RAI-73/058-4-FJ.", documentos estes relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e três, publicado no Diário Oficial da União, de 18.2.74. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à votação a matéria constante do item primeiro da Ordem do Dia, tendo os Senhores Acionistas, aprovado por unanimidade o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Externos, relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e três. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos Senhores Acionistas o item segundo da Ordem do Dia, referente à eleição do Conselho Fiscal, ocasião em que fez uso da palavra o Senhor Representante do Acionista Majoritário, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, que submeteu à aprovação dos Acionistas a seguinte proposta: para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1) — Eleição de Eduardo Eugênio Coutart

Machado Figueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 195 apt.º 101 Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade n.º 605.630, expedida pelo Instituto Pereira Faustino e do C.P.F. 005948087; 2) — Reeleição de Graccho Costa Rodrigues Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Faixão, 249 apt.º 102, Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, portador da Identidade expedida pelo CREB sob n.º 4.962-D e do C.P.F. n.º 007116757; 3) — Reeleição de Agenor Delácio, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Superquadra Sul 316, Bloco "J", apt.º 602, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 724.987, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do C.P.F. n.º 002299547. Membros Suplentes: 1) — Eleição de Edmilson Liberato Dias, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Marechal José Pessoa, 104 — Jardim América — na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREB sob o n.º 2.612 e do C.P.F. n.º 026346277; 2) — Eleição de Luiz Borges Netto, brasileiro, casado, Técnico de Administração, residente e domiciliado na Rua 5 de Julho, 331 apt.º 102, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade n.º 529.197, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do C.P.F. número 006753267; 3) — Reeleição de Ernesto Armando Roessler, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Enrique Dodsworth, 83 apt.º 901, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade n.º 1226847, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do C.P.F. n.º 002796417. Propôs ainda que em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário de qualquer um dos membros efetivos, estes sejam substituídos pelos membros suplentes, observada a ordem indicada aqui. A seguir, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo representante da ELETROBRAS, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Fosse seguido, colocou em discussão o item terceiro da Ordem do Dia, relativo à fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, oportunidade em que usou novamente da palavra o Senhor Representante da ELETROBRAS para propor que, com referência aos honorários da Diretoria fossem ratificados pelos Senhores Acionistas os valores constantes da Carta PRE-657-73, de 16 do mês de outubro de 1973, da Presidência das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, cujos termos foram lidos por mim, Secretário, e que fixou "ad referendum" da Assembléia-Geral em Cr\$ 62.215,00 (sessenta e dois mil, duzentos e quinze reais cruzados), a verba mensal global paga a partir de 1º de novembro de mil novecentos e setenta e três e cuja distribuição, entre seus membros, ficou a cargo da própria Diretoria. Propôs também, o Senhor Representante da ELETROBRAS, que os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal fossem fixados em Cr\$ 210,00 (duzentos e dez reais cruzados) mensais, a partir desta Assembléia, datada de 5 de março de 1974. Submetida à votação a proposta do Senhor Representante do Acionista Majoritário, esta recebeu aprovação unânime. A seguir e já dentro do tópico de assuntos de interesse social, o Senhor Presidente colocou livre a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos de Assembléia por tempo suficiente à lavratura da respectiva Ata, o que foi feito, como

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

consta da presente, da qual se extrairam as cópias necessárias e destinadas aos fins legais e que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a reunião. Brasília, 5 de março de 1974. (a) *Raul Garcia Llano, Presidente — Vicente de Franco Medeiros, Secretário.*
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS e Lucas Nogueira Garcez, Reynaldo Gonçalves Ribeiro — Raul Garcia Llano. — Vicente de Franco Medeiros, Secretário.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Primeira Assembléia-Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta do 1.º "Livro de Atas" de As-

sembléias-Gerais da ELETRONORTE, de folhas 006 à 010, pelo qual damos fé.

Brasília, 5 de março de 1974. — *Raul Garcia Llano, Presidente — Vicente de Franco Medeiros, Secretário.*
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho da Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4.659.

Brasília, 26 de março de 1974. — *Climério Alves da Gama, Secretário-Geral.*
(Nº 1.896-B — 1.4.74 — Cr\$ 460,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 75.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto no art. 23, parágrafo único do mesmo Estatuto, resolve:

Nº 204 — 1. Designar o Diretor Hélio Edval de Salles Lopes e, na falta deste, pela ordem, os Diretores José Roberto de Andrade Pinto do Rego Monteiro, Theotonio Luiz Lobo de Vasconcellos, Alberto Carlos de Azevedo Klumb, Honório Petersen Hungria e Oswaldo Jório, para substituí-lo em seus impedimentos eventuais na Presidência do Banco Nacional da Habitação.

2. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 75.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto no art. 23, parágrafo único do mesmo Estatuto, resolve:

Nº 205 — 1. Delegar ao Diretor Theotonio Luiz Lobo de Vasconcellos as atribuições previstas no art. 24, inciso VII, do Estatuto do Banco Nacional da Habitação, aprovado pelo Decreto nº 75.512, de 23 de julho de 1973.

2. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Mauricio Schulman, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.

Eu, Rodolpho Kindlé, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, com Carta Patente n.º 919 de 23.10.42 e de acordo com o Decreto n.º 13.609 de 21.10.1943, Certifico que me foi apresentado um documento escrito em idioma Inglês e a pedido da parte interessada o traduzisse fiel e literalmente para o vernáculo.

Contrato Aditivo datado de 21 de outubro de 1973, entre o International Bank for Reconstruction and Development (o Banco) e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. . .

(CEMIG), alterando certos dispositivos dos Contratos de Empréstimo, datados de 15 de março de 1966, conforme suas alterações (Projeto Hidrelétrico de Jaguara) (doravante denominado Primeiro Contrato de Empréstimo); 23 de outubro de 1968 (Projeto Hidrelétrico de Volta Grande) (doravante denominado Segundo Contrato de Empréstimo); e 14 de junho de 1972 (Projeto Hidrelétrico de São Simão) (doravante denominado Terceiro Contrato de

Empréstimo), todos firmados entre o Banco e a CEMIG, e doravante, por vezes, coletivamente denominados Contratos de Empréstimo.

Considerando que a CEMIG solicitou ao Banco a alteração de certas cláusulas dos Contratos de Empréstimo;

Considerando que a República Federativa do Brasil (Fiador) garantiu, as obrigações da CEMIG sob os Contratos de Empréstimo, de conformidade com os termos e condições estabelecidas nos Contratos de Garantia, de mesma data que os Contratos de Empréstimo referidos no Primeiro Considerando (doravante denominados Contratos de Garantia) e aprovados neste sentido; e

(i) reavaliar seu ativo, como permitido pela legislação do Fiador, ao menos uma vez em cada exercício e solicitar os reajustes tarifários correspondentes".

"Seção 3. (a) Salvo se o Banco acordar em contrário, a Mutuária, após a execução do Projeto, não incorrerá, ou permitirá, que qualquer outra entidade do Grupo CEMIG incorra em quaisquer dívidas, salvo se a renda líquida do Grupo CEMIG, no exercício financeiro imediatamente precedente à data de tal ocorrência, ou no período compreendido pelos 12 meses anteriores à data de tal ocorrência, seja qualquer deles o maior, por superior a 1.5 vezes o máximo exigível para a amortização de todas as dívidas do Grupo CEMIG (inclusive a dívida a ser contraída) em quaisquer exercícios subsequentes (inclusive exercício financeiro no qual a dívida for contraída).

(b) Para fins desta Seção:

(i) A expressão "dívida" significa todas as dívidas, exceto aquelas que se vencem por seus

túndas pelas Seções da Seção 1.02, estabelecidas no presente Contrato.

Seção 1.02. As Seções dos Contratos de Empréstimos Anteriores, referidos na Seção 3.01, supra, serão substituídas em todos e em cada um dos Contratos de Empréstimo referidos, pelas quatro Seções seguintes:

"Seção 1. (a) Salvo quando o Banco acordar em contrário, a Mutuária não empreenderá, ou permitirá que o Grupo CEMIG emprenda, ate a conclusão do Projeto, quaisquer projetos de vulto para expansão de geração ou transmissão, outros que não o Projeto, salvo se, primeiramente, houver fornecido ao Banco prova de que (i) no caso de projeto para expansão de geração, tal projeto para expansão de geração proposto está de acordo com o Plano de Expansão para instalações de geração na Região Centro-Sul, do Fiador, referido no Terceiro Considerando do Contrato de Garantia datado de 14 de Junho de 1972 (Projeto Hidrelétrico de São Simão), firmado entre o Fiador e o Banco; e (ii) a Mutuária terá recursos financeiros adequados para a execução de tal projeto de vulto proposto para geração ou transmissão.

(b) Para fins desta Seção, será considerado "projeto de vulto para expansão de geração ou transmissão" o projeto ou aquisição cujo custo global seja superior ao equivalente a um por cento (1%) do ativo bruto fixo em operação, mais as obras em andamento da Mutuária".

"Seção 2. Salvo se o Banco acordar em contrário, a Mutuária deverá tomar, e fará com que cada uma das entidades do Grupo CEMIG tome:

(a) todas as providências (inclusive, nos casos em que os reajustes automáticos de tarifas não forem permitidos, tomará as providências destinadas a protocolar dentro de um período não excedente a cinco meses após o término de cada exercício "e requerimentos adequados com respeito às tarifas) que se façam necessárias ou aconselháveis para: (i) fazer com que as tarifas para vendas de eletricidade do Grupo CEMIG sejam fixadas e mantidas em nível necessário à produção de receita de acordo com a legislação do Fiador em vigor na data do presente Contrato, para assegurar a operação contínua das atividades do Grupo CEMIG de acordo com as boas normas financeiras e das concessionárias de serviços públicos, usando a depreciação linear não seja inferior àquela baseada na vida útil dos bens deprecáveis em operação; e (ii) possibilitar à agência ou agências do Fiador, responsáveis pela fixação e ajuste das referidas tarifas, atuarem prontamente neste sentido; e

(b) reavaliar seu ativo, como permitido pela legislação do Fiador, ao menos uma vez em cada exercício e solicitar os reajustes tarifários correspondentes".

"Seção 3. (a) Salvo se o Banco acordar em contrário, a Mutuária, após a execução do Projeto, não incorrerá, ou permitirá, que qualquer outra entidade do Grupo CEMIG incorra em quaisquer dívidas, salvo se a renda líquida do Grupo CEMIG, no exercício financeiro imediatamente precedente à data de tal ocorrência, ou no período compreendido pelos 12 meses anteriores à data de tal ocorrência, seja qualquer deles o maior, por superior a 1.5 vezes o máximo exigível para a amortização de todas as dívidas do Grupo CEMIG (inclusive a dívida a ser contraída) em quaisquer exercícios subsequentes (inclusive exercício financeiro no qual a dívida for contraída).

(b) Para fins desta Seção:

(i) A expressão "dívida" significa todas as dívidas, exceto aquelas que se vencem por seus

prazos em menos de um ano após terem sido contraídas no curso normal dos negócios.

(ii) A dívida será considerada como contraída na data da assinatura e entrega do contrato de empréstimo, ou acordo estabelecido para tal dívida, ficando constado estabelecido que, no caso de garantia de dívida, a dívida será considerada como contraída no dia em que o contrato garantindo tal dívida tenha sido assumido, mas, somente, na proporção em que a dívida garantida esteja pendente.

(iii) A expressão "renda" significa a renda bruta proveniente de todas as fontes, ajustadas de conformidade com as tarifas do Grupo CEMIG par venda de eletricidade, em vigor ao tempo em que a dívida foi contraída, ainda que estas não vigorassem durante o exercício financeiro, ou período de doze meses ao qual tal renda se refira, menos todas as despesas de operação e manutenção, relativas à geração, transmissão e distribuição de eletricidade, administração e taxas, se houver, mas antes da dedução da reserva de depreciação e amortização do principal, juros e outros encargos sobre a dívida.

(iv) A expressão "montante exigível para amortização de dívidas" significa o valor total de amortização (inclusive pagamentos para fundo de amortização, se houver) e juros e outros encargos decorrentes da dívida.

(v) Sempre que para fins desta Seção tornar-se necessário avaliar, em moeda do Fiador, a dívida pagável em outra moeda, tal avaliação será efetuada com base na taxa de câmbio legal, em vigor para tal moeda, ao tempo de tal avaliação, que se obtenha para fins de liquidação de tal dívida".

"Seção 4. A expressão "Grupo CEMIG", conforme empregada nas três Seções precedentes, significa a CEMIG e quaisquer outras entidades de propriedade da CEMIG, ou que sejam por ela efetivamente controladas, e inclui quaisquer subsidiárias da CEMIG, quaisquer subsidiárias de quaisquer subsidiárias da CEMIG e a Eletrificação Rural de Minas Gerais (ERMIG)".

Seção 1.03. Todos os dispositivos dos Contratos de Empréstimos Anteriores, conforme suas alterações efetuadas por meio de presente Contrato, permanecerão em pleno vigor e efeito.

Seção 1.04. O presente Contrato somente entrará em pleno vigor e efeito:

(a) quando o Banco houver recebido:

(i) prova, por ele considerada satisfatória, de que o presente Contrato tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por todas as medidas estatutárias e governamentais necessárias inclusive as medidas a serem tomadas pelo Fiador e pelo Estado de Minas Gerais, se tal for requerido para este fim; e

(ii) parecer ou pareceres de advogado aceitável pelo Banco de que o presente constitui Contrato válido e vinculatório da CEMIG, de conformidade com seus termos;

(b) quando o Banco houver remetido à CEMIG aviso de que tal prova tenha sido aceita.

Seção 1.05. Salvo se o Banco e a CEMIG acordarem em contrário, o presente Contrato entrará em vigor dentro de 180 dias a contar da data de sua assinatura pelas partes contratantes.

Em testemunho do que, as partes contratantes fizeram com que o pre-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

sente fosse assinado, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data acima mencionada. — International Bank for Reconstruction and Development por ilegível. — Diretor, Departamento de Programas Regionais, Escritório Regional da América Latina e Caribe.

Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — por João Camilo Penna Paulo Mafra — Representante (s) Autorizado (s).

Aprovado para fins dos Contratos de Garantia — República Federativa do Brasil por ilegível — Representante Autorizado.

Nada mais continha o documento apresentado que, a pedido verbal da parte interessada e em virtude do meu cargo, bem e fielmente traduzi para o vernáculo. Em fé do que lavrei a presente, que vai por assinada para constar onde convier.

Belo Horizonte, em 5 de dezembro de 1973. — Rodolfo Kindlé — Tradutor Público Juramentado. (Nº 1.892-B — 1.4.74 — Cr\$ 300,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Convênio que entre si jazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia para implantação do Plano Urbanístico de Aragarcas e Xavantina.

Aos 29 de março de 1974 a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui denominada apenas SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, designado agora por Consórcio, aqui representado por seu Presidente, Senhor Valdon Vazão, resolvem firmar o presente Convênio para realização dos planos urbanísticos de Aragarcas e Xavantina, elaborados pela SUDECO e aprovados pelas respectivas prefeituras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Consórcio se obriga por este instrumento a realizar os trabalhos de desmatamento, topografia a abertura de ruas, constantes dos planos urbanísticos elaborados pela SUDECO para Aragarcas (GO) e Xavantina (MT), já devolutivamente aprovados pelas duas prefeituras.

§ 1º O Consórcio se obriga, ainda, a providenciar a elaboração do cadastro imobiliário urbano e o código de postura de obras e zoneamento de Aragarcas e Xavantina, o primeiro dentro de um ano a partir da vigência deste, e o segundo imediatamente após a abertura das ruas previstas na definição do Projeto, ambos, entretanto, sujeitos à prévia aprovação da SUDECO.

§ 2º A fiscalização dos trabalhos referidos na Cláusula será realizada pelo Gerente do Projeto, a ser designado pelo Senhor Superintendente da ... SUDECO.

Cláusula Segunda — A SUDECO participará com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para execução dos serviços objeto do presente Convênio, prevista na dotação 3.1.3.2 do Programa 0108.1041 de seu orçamento do corrente exercício.

§ 1º Os recursos acima referidos serão transferidos ao Consórcio de uma só vez, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, e a fiscalização financeira e contábil ficará sob responsabilidade da Auditoria da SUDECO.

§ 2º A movimentação dos recursos será precedida da elaboração, pelo Consórcio, de seu programa de trabalho relativo ao objeto deste Convênio, que por sua vez dependerá de aprovação da SUDECO.

Cláusula Terceira — Os recursos mencionados na Cláusula Segunda serão depositados na época prevista no seu parágrafo primeiro na Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO), em conta vinculada ao Convênio, intitulada "Convênio COMMEASUDECO — Plano Urbanístico", a qual será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Consórcio e pelo Gerente do Projeto, a ser designado pelo Senhor Superintendente.

Parágrafo Único Compete ao Consórcio tomar todas as providências para obtenção e/ou liberação dos recursos atuais ou adicionais necessários à execução total do projeto.

Cláusula Quarta — Este Convênio terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alvo de alteração ou prorrogação — no todo ou em parte — mediante termo aditivo.

Cláusula Quinta — Fica eleito o fórum de Brasília para dirimir sobre qualquer questão surgida em consequência da execução deste Convênio.

E por estarem assim justos e convenientes firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO — Valdon Vazão, Presidente do Consórcio.

Ofício nº 88-74

Termo de Convênio que entre si jazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água dos Municípios de Barra do Garças e Torixoréu, em Mato Grosso, e Aragarcas, em Goiás.

Aos 29 de março de 1974 a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada apenas por SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, designado agora por Consórcio, aqui representado por seu Presidente, Senhor Valdon Vazão, resolvem firmar o presente Convênio para realização dos planos urbanísticos de Aragarcas e Xavantina, elaborados pela SUDECO e aprovados pelas respectivas prefeituras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Consórcio se obriga por este instrumento a realizar os trabalhos de desmatamento, topografia a abertura de ruas, constantes dos planos urbanísticos elaborados pela SUDECO para Aragarcas (GO) e Xavantina (MT), já devolutivamente aprovados pelas duas prefeituras.

§ 1º O Consórcio se obriga, ainda, a providenciar a elaboração do cadastro imobiliário urbano e o código de postura de obras e zoneamento de Aragarcas e Xavantina, o primeiro dentro de um ano a partir da vigência deste, e o segundo imediatamente após a abertura das ruas previstas na definição do Projeto, ambos, entretanto, sujeitos à prévia aprovação da SUDECO.

§ 2º A fiscalização dos trabalhos referidos na Cláusula será realizada pelo Gerente do Projeto, a ser designado pelo Senhor Superintendente da ... SUDECO.

Cláusula Segunda — A SUDECO participará com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para execução dos serviços objeto do presente Convênio, prevista na dotação 3.1.3.2 do Programa 0108.1041 de seu orçamento do corrente exercício.

§ 1º Os recursos acima referidos serão transferidos ao Consórcio de uma só vez, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, e a fiscalização financeira e contábil ficará sob responsabilidade da Auditoria da SUDECO.

tos mil cruzeiros) do orçamento de 1974, rubrica 1106.163. 4.1.2.0 — mencionados na Portaria nº 4 de seis de seis de março de 1974, da SUDECO;

§ 1º Os recursos mencionados na Cláusula Terceira serão depositados na Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO), logo após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em conta vinculada ao Convênio, sob o título: "Convênio COMMEASUDECO Abastecimento de água";

§ 2º A conta vinculada referida acima será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Consórcio e pelo Gerente do Projeto, este a ser designado pelo Sr. Superintendente da ... SUDECO;

§ 3º Competirá ao Consórcio adotar as providências que se apresentarem como necessárias para obtenção e/ou liberação dos recursos atuais cu mesmo os adicionais que porventura forem julgados imprescindíveis à execução total do Projeto.

Cláusula Quarta — Os recursos referidos na cláusula anterior serão movimentados, pela primeira vez, somente depois que a SUDECO aprovar o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Consórcio relativo as obras e serviços a serem executados;

Cláusula Quinta — A fiscalização técnica das obras e serviços objeto do presente Convênio caberá ao Gerente

do Projeto mencionado no parágrafo segundo da cláusula terceira, ao passo que a fiscalização contábil-financeira ficará a cargo da Auditoria da SUDECO;

Cláusula Sexta — O saldo da conta mencionada no parágrafo primeiro da cláusula terceira, verificado em 30 de novembro de 1974, retornará automaticamente à SUDECO, salvo ordem expressa desta à Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO), tendo em vista justificativa expressa do Consórcio que deverá dar entrada na SUDECO até 31 de outubro do corrente ano;

Cláusula Sétima — Ficam sem efeito as cláusulas do convênio firmado entre as partes em 14-12-73 e publicado no Diário Oficial da União, no dia 9-1-74, relativo à mesma finalidade, com exceção das cláusulas 4º e 5º;

Cláusula Oitava — Fica eleito o fórum de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com o presente Convênio;

E por estarem assim justos e convenientes firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO — Valdon Vazão, Presidente do Consórcio.

Of. nº 88-74

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA EDITAL

Para os fins previstos no art. 60 da Lei nº 4.069, de 11-6-1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de março do corrente ano.

Brasília, 7 de abril de 1974. — João Ary de Lima Barros, Gerente.

Taxas de Câmbio COTACOES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 47

Data: 11.03.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólar-Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguado	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 49

Data: 13.03.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólar-Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francy Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguado	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 50

Data: 13.03.74

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Boletim N.º 9C

Data: 14.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguiano	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterado em relação à anterior.

Boletim N.º 53

Data: 19.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguiano	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterado em relação à anterior.

Boletim N.º 53

Data: 22.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguiano	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterado em relação à anterior.

Boletim N.º 51

Data: 15.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguiano	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterado em relação à anterior.

Boletim N.º 54

Data: 20.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguiano	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterado em relação à anterior.

Boletim N.º 53

Data: 21.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares Convênio	6,415	6,455
Líbra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Suécia	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Córd. Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austriaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguiano	NOMINAL	NOMINAL

(C) Alterado em relação à anterior.

(C) Alterado em relação à anterior.

sita à CRS — Quadra 502 — Bloco "C" — nº 57 — Sala 204 — Brasília — Distrito Federal.

A firma L. R. Mandreis Ltda., sita à CRS — Quadra 503 — Bloco "A" — nº 49 — Sala 101 — Brasília — Distrito Federal.

A firma Arama — Imobiliárias Ltda., sita no Edifício Márcea — Sala 303 — Brasília — Distrito Federal.

Brasília, 2 de abril de 1974. — Gláucio Pinto David, Presidente.
(Nº 1.943-B — 3-4-1974 — CIN 32.00)

**MINISTÉRIO
DA
ARSA — AEROPORTOS
DO RIO DE JANEIRO S. A.**
(Em organização)

Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, Subsidiária da INFRAERO
CGC Nº 42.208.058-001

Convocatória

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1974, às 10 horas, em primeira convocação; às 11 horas, em segunda convocação e, às 12 horas, em terceira e última convocação, na sede social provisória da Companhia; na Estrada das Maracajás s/nº, GB, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Fixação do Balanço da Diretoria, do Balanço da Conta de Lucros e Perdas do Exercício do Conselho Fiscal e demais documentos apresentados, relativos ao exercício de 1973;

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de 1974, fixando os honorários;

c) Assuntos gerais de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1974
Dias 4-5 e 5-4-74
(Nº 13.848 — 20-3-74 — CIN 30.000)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

**Centro de Filosofia
e Ciências Humanas**

Faculdade de Educação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Habilitação à Livre Docência, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 1974, na página 1.213.

Dias: 3, 4 e 5-4-74.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL
DOS CORRETORES
DE IMÓVEIS**

2ª Região — D.F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 2ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, sobre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe fazem:

Everaldo Wolmar de Vasconcelos de Araújo, filho de Antônio Severino de Araújo e de Augusta de Vasconcelos Araújo, nascido a 22 de dezembro de 1930 em Luiz, Estado de Minas Gerais, Bruno Cunha, filho de Amílio Gulinha e de Magdalena Cunha, nascido a 12 de outubro de 1939 no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A firma Wilson Galvão Gonçalves — Vera Imóveis, sita à Quadra 08 — CL 09 — Lote 02 — Sobradinho — Distrito Federal.

Jamuncio Azevedo, filho de Jesuíno de Azevedo Neto e de Maria Medeiros de Azevedo, nascido a 30 de abril de 1943 em Jardim do Seridó — Estado do Rio Grande do Norte.

A firma Colbura Imóveis — Corretores Imobiliários de Brasília Ltda.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
CENTrais ELéTRICAS
BRASILEIRAS S. A.
— ELETROBRAS**

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**
**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Delegacia Regional em Brasília
Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 1-74

Objeto: Alienação de um (1) Jeep Willys, ano de fabricação 1935, motor B 5 — 228,185, placa OF.1.473, chassis n° 55 224.04790.

Avallado em Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros).

Edital — Afixado na Portaria da ECT — Delegacia Regional de Brasília — SCS — lotes 26-27 — Ed. Nordeste.

Data: 23-4-74 — Para os esclarecimentos que julgarem necessários, os interessados serão atendidos no horá-

rio normal de expediente, na Seção do Material, no endereço acima.
Brasília, 22 de março de 1974. — Wilson Xavier de Camargo, Presidente da Comissão.

(N° 1.954-B — 3-4-74 — Cr\$ 19,00)

BANCO DO BRASIL S/A
**CARTEIRA
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

COMUNICADO N° 472

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução n° 2.062, de 4 de março de 1974, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de março de 1974, torna público o seguinte:

I — Os interessados na isenção do imposto incidente na importação de alumínio em bruto e suas ligas, compreendidos nos códigos 76.01.01.00 e 76.01.02.00 da T.A.B., deverão apresentar seus pedidos de guia devida-

mente instruídos e acompanhados dos comprovantes da compra ou da encomenda do alumínio brasileiro, em bruto, na proporção de 100% (cem por cento) da quantidade por importar;

II — A importação de ligas gozará da isenção do imposto, desde que o alumínio entre na composição com a percentagem mínima de 68% (sessenta e oito por cento), o silício até 23% (vinte e três por cento) e outros elementos até 9% (nove por cento).

III — A prova da compra será efetuada através dos originais (primeiras vias) das faturas e notas fiscais, emitidas por qualquer um dos produtores mencionados no item V deste Comunicado, e terão o prazo de validade de 6 (seis) meses anteriores à apresentação do pedido;

IV — A comprovação de encomenda será por fatura "pro forma" — emitida por produtor brasileiro registrado nesta Carteira — correspondente à quantidade que será fornecida durante um período semestral, devendo os interessados anexar carta comprometendo-se a apresentar, posteriormente

os originais das respectivas faturas e notas fiscais (primeiras vias);

V — Os produtores brasileiros autorizados a emitir os comprovantes mencionados nos itens III e IV acima são os seguintes:

— Alcan Alumínio do Brasil S. A.
— Avenida São João, 473 — 22.º andar
— São Paulo (SP)

— Alumínio do Brasil Nordeste S.A.
— Rua da Concórdia, 153 — 5.º andar
— Recife (PE).

— Cia. Brasileira de Alumínio — Praça Ramos de Azevedo, 254 — 3.º andar — São Paulo (SP)
— Cia. Mineira de Alumínio — Praça da República, 497 — 1.º andar — São Paulo (SP).

VI — Fica revogado o Comunicado n° 421, de 22 de junho de 1973, desta Carteira.

Rio de Janeiro (GB), 29 de março de 1974. — Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe de Departamento-Geral de Importação.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N° 1.176

2^a EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N° 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILÉGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derrogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50